

Comunicado

Ata da 72ª Reunião Plenária do CBH-TJ, de 13-12-2019.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré, de acordo com a Lei 7663 de 30-12-1991, realizou a 72ª Reunião Plenária, quando foi lavrada a seguinte Ata. No dia 13-12-2019, nas dependências do Sindicato Rural de Ibitinga, sito a Rua Antônio G. B. de Paula, 149, cidade de Ibitinga, SP, atendendo às convocações por ofício do Presidente, Sr. Jozrael Henriques Rezende, Prof. Dr. da FATEC-Jaú, reuniram-se em Sessão Pública os Membros que compõem os vários segmentos do Comitê, conforme livro de presença, para junto deliberarem sobre a ordem do dia. Dando início aos trabalhos ocuparam a Mesa Diretora as seguintes autoridades: Jozrael Henriques Rezende, Presidente do CBH-TJ, Ricardo Salario Neto, Prefeito de São Manuel e Vice-Presidente e a Eng. Do DAEE, Érica Rodrigues Tognetti, Secretária Executiva. No Plenário estiveram presentes cinco membros do segmento Estado, nove da Sociedade Civil e seis prefeitos municipais: Nova Europa, Brotas, Ibitinga, Mineiros do Tietê, lacanga, São Manuel. E, contando ainda com a presença de mais 32 convidados. Com a palavra a anfitriã agradece a presença de todos dando as boas vindas e desejando uma boa reunião. Seguindo, o Presidente, parabeniza os coordenadores das Câmaras Técnicas pelos trabalhos realizados durante o ano e informa que o Comitê esteve presente nas 2 reuniões do Fórum Paulista durante o ano e também no ENCOB. Com a palavra, o Prefeito de São Manuel, vice-presidente do Comitê, ressalta a importância da participação dos prefeitos no colegiado. Continuando, o presidente expõe a pauta do dia. Passando ao primeiro item da pauta, a Ata da 71ª Reunião Plenária foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, o presidente explica que os Comitês em São-Paulo foram criados regionalmente, para garantir a gestão participativa e descentralizada da água, mas são formados por bacias afluentes, como é o caso da Bacia do Tietê-Jacaré, que drena para o Rio Tietê. Ressalta a preocupação com a eutrofização do rio Tietê, inclusive próximo a foz, sendo fundamental a gestão integrada do rio. Para isso os seis comitês da vertente do rio Tietê realizaram 4 reuniões que culminou em um plano de ação conjuntas para a vertente. A secretária executiva apresentou o trabalho e a Deliberação Ad Referendum CBH-TJ 08/2019, que "Aprova o Plano de Ações Coletivas e Solidárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas da Bacia do Rio Tietê e dá outras providências". O representante da ONG Mãe Natureza colocou a importância de um meio de comunicação eficiente entre esses comitês, para todos assinarem juntos anseios e também denúncias. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, o presidente coloca nossas dificuldades em alocar de forma eficiente todo o nosso recurso financeiro em projetos que realmente contribuam para melhoria dos nossos corpos hídricos e que, eventualmente, sobram recursos, o que não é desejado. Tendo em vista o saldo remanescente, diz que a diretoria do Comitê optou por antecipar a indicação do projeto "Monitoramento meteorológico e agrometeorológico do CBH-TJ", no valor de R\$ 816.060,00, que já estava no Plano de Ação aprovado em 2016. Aberta a palavra e sanada dúvidas sobre o projeto, as Deliberações Ad Referendum CBH-TJ 09 e 10/2019 foram colocadas em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, a secretária executiva apresentou como foi elaborada a revisão do Plano de Ação, com a participação de todos os membros de câmaras técnicas, por meio de uma reunião presencial, que também contou com a presença do presidente e vice-presidente do Comitê. Foi feito um balanço das ações planejadas e realmente executadas no quadriênio 2016-2019, para, em seguida, revisar o Plano de Ação 2020-2023, baseado também nos indicadores do Relatório de Situação. Apresentou também a avaliação feita pela coordenação de recursos hídricos para verificar se projetos que nosso comitê indicou em 2019 atendiam ou não o plano de bacia e ressaltou a importância desse documento e de que os projetos realmente contribuísem efetivamente para melhoria dos nossos cursos d'água. Aberta a palavra e sanada as dúvidas a Deliberação CBH-TJ 11/2019 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, a coordenadora da CT-EA apresenta o modelo de Termo de Referência e critérios de pontuação para projetos do PDC 8 - Capacitação e comunicação social, elaborado pela CT-EA. Em votação, a Deliberação CBH-TJ 12/2019 foi aprovada por unanimidade. Passando para o próximo item, o Presidente do Comitê, apresentou o Termo de Referência para o Projeto de Demanda Induzida – Programa de drenagem sustentável e revitalização de rios urbanos para a UGRHI 13. Dadas as devidas contribuições, a Deliberação CBH-TJ 13/2019 foi então colocada em votação e aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, a Deliberação CBH-TJ 14/2019, que "Aprova Critérios e Prazos para Distribuição dos Recursos Financeiros no âmbito do CBH-TJ oriundos do FEHIDRO Compensação Financeira e Cobrança para o ano de 2020" foi apresentada e aprovada por unanimidade. Entrando em assuntos gerais, foi informada que, no dia 15-01-2020, seria realizada, no DAEE de Araraquara, uma oficina de Elaboração de Projetos, com a finalidade de aprimorar os projetos do CBH-TJ. A ideia foi muito bem recebida pela plenária. Passando para o próximo item, o representante do Pró-Terra apresenta uma solicitação de alteração de área de plantio, alteração da área da Microbacia do Córrego São Matheus, na sub-bacia do Rio Lençóis, para a Microbacia do Ribeirão do Lajeado, Córrego Fura-olho na Sub-bacia do Rio Jaú, devido a área inicial já possuir um processo de licitação para contratação dos estudos para o mesmo fim. Apresenta também proposta de mudanças de áreas referentes ao contrato FEHIDRO 090/2019 uma vez que o proprietário inicial desistiu de ser beneficiado. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, os representantes da Associação Veracidade apresentaram alteração sugerida no Projeto "Permacultura nas escolas" esclarecendo que a parceria com as diretorias de ensino, inicialmente prevista no projeto, não foi possível e então propôs parcerias com outras instituições já estabelecidas na comunidade. A alteração foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais a se tratar, o Presidente encerrou a reunião, desejando bom retorno a todos.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F.-74, de 21-7-2020

Designação de Edson Montilha de Oliveira junto a Gerência da Baixada Santista

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018. Resolve:

Artigo 1º. Designar Edson Montilha de Oliveira, R.G. 16.215.724, para responder pelo expediente da Gerência da Baixada Santista, no período de 20-07-2020 a 03-08-2020, por motivo de férias do titular.

Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-07-2020.

Extrato de Contrato

Primeiro Termo de Aditamento

Processo 363/2019

Contrato 19076-7-01-14

Despacho FF/AJ 165/2020

Data: 15-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Ambiente Brasil Engenharia Ltda - EPP - CNPJ 06.306.458/0001-50

Objeto do Contrato: Contratação de Serviços para Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar-Rap, para a construção

de acesso à Comunidade Quilombola de Bombas, no interior do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – Petar, no município de Iporanga, incluindo Projeto Executivo do empreendimento, visando à obtenção da Licença Ambiental Prévia e da Licença Ambiental de Instalação.

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 3 meses, com a consequente readequação do Cronograma de Execução, sem alteração do valor contratado inicialmente.

Vigência: 10-08-2020 a 09-11-2020

Data de Assinatura: 15-05-2020

Extrato de Contrato

Quinto Termo de Aditamento

Processo 267/2016

Contrato 16056-7-01-11

Despacho FF/AJ 163/2020

Data: 15-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Brasflinter Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 53.437.406/0001-00

Objeto do Contrato: Locação de Purificadores de Água

Objeto do Termo: Prorrogação da Vigência por mais 12 meses e alteração do local de instalação de um purificador de água locado no Horto Florestal – Cemias para o Núcleo Pedra Grande.

Valor do Aditamento: R\$ 5.409,36

Vigência: 20-05-2020 a 19-05-2021

Data de Assinatura: 19-05-2020

Extrato de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento

Processo 267/18

Contrato 18029-7-01-12

Despacho FF/AJ 164/2020

Data: 15-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Helimarte Taxi Aéreo Ltda - CNPJ 03.330.048/0001-56

Objeto do Contrato: prestação de serviços de sobrevoos, com a finalidade de promover fiscalização e monitoramento das condições ambientais da área de atuação da Fundação Florestal.

Objeto do Termo: prorrogação da vigência por mais 12 meses

Valor do Aditamento: R\$ 407.100

Vigência: 22-05-2020 a 21-05-2021

Data de Assinatura: 19-05-2020

Extrato de Contrato

Quarto Termo de Aditamento

Processo 632/18

Contrato 18101-4-04-13

Parecer FF/AJ 085/2020

Data: 18-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Incorplan Engenharia Ltda - CNPJ 04.147.114/0001-10

Objeto do Contrato: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações do Pe Ilha Anchieta.

Objeto do Termo: acréscimo e supressão de serviços não previstos inicialmente, a partir da data da assinatura do termo.

Valor do Contrato: R\$ 8.175.129,75

Vigência: 19-06-2020 a 24-08-2020

Data de Assinatura: 19-06-2020

Extrato de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento

Processo 632/18

Contrato 18101-4-04-13

Parecer FF/AJ 079/2020

Data: 05-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Incorplan Engenharia Ltda - CNPJ 04.147.114/0001-10

Objeto do Contrato: execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações do Pe Ilha Anchieta.

Objeto do Termo: aditamento do prazo de vigência por mais cem dias, sem alteração no valor contratado inicialmente.

Vigência: 16-05-2020 a 24-08-2020

Data de Assinatura: 15-05-2020

Extrato de Contrato

Nono Termo de Aditamento

Processo 220/15

Contrato 18093-7-01-14

Despacho FF/AJ 177/2020

Data: 22-06-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: KingAutomotores Ltda - CNPJ 27.326.594/0001-81

Objeto do Contrato: prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Objeto do Termo: acréscimo de um veículo do Grupo S2 sem condutor e sem combustível, pelo prazo determinado de 23-06-2020 a 01-07-2020

Valor do Aditamento: R\$ 1.307,93

Vigência: 23-06-2020 a 01-07-2020

Data de Assinatura: 23-04-2020

Extrato de Contrato

Oitavo Termo de Aditamento

Processo 220/15

Contrato 18093-7-01-14

Despacho FF/AJ 140/2020

Data: 23-04-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: KingAutomotores Ltda - CNPJ 27.326.594/0001-81

Objeto do Contrato: prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Objeto do Termo: supressão de 2 veículos do grupo S1, sem condutor e sem combustível, um veículo do grupo S2, sem condutor e sem combustível, 24.500 de quilometragem e todas as diárias, pelo prazo determinado de 24-04-2020 a 01-07-2020.

Valor do Aditamento: R\$ 66.592,97

Vigência: 24-04-2020 a 01-07-2020

Data de Assinatura: 23-04-2020

Extrato de Contrato

Quinto Termo de Aditamento

Processo 640/2018

Contrato 18071-7-01-11

Despacho FF/AJ 160/2020

Data: 05-05-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Marina Utamaru Ltda - CNPJ 68.093.350/0001-83

Objeto do Contrato: prestação de serviços de marina e garagem náutica para alocação da embarcação da Apa Marinha Litoral Sul, no âmbito do programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica", no município de Cananéia.

Objeto do Termo: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 meses.

Valor do Aditamento: R\$ 4.140,00

Vigência: 06-05-2020 a 05-09-2020.

Data de Assinatura: 05-05-2020

Extrato de Contrato

Primeiro Termo de Aditamento

Processo 289/2019

Contrato 19043-7-01-11

Despacho FF/AJ 176/2020

Data: 22-06-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/0001-47

Contratada: Several Ways Serviços Terceirizados Ltda - CNPJ 23.871.744/0001-87

Objeto do Contrato: serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Objeto do Termo: prorrogação da vigência por mais 12 meses.

Valor do Aditamento: R\$ 636.285,84

Vigência: 01-07-2020 a 30-06-2021

Data de Assinatura: 23-06-2020

Extrato de Contrato

Terceiro Termo de Aditamento

Processo 874/18

Contrato 19003-4-04-14

Despacho FF/AJ 182/2020

Data: 01-07-2020

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ 56.825.110/001-47

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda - CNPJ 43.507.235/0001-87

Objeto do Contrato: execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Objeto do Termo: prorrogação do prazo de vigência, por mais 95 dias, com a consequente readequação de serviços qualitativos, sem alteração no valor contratado inicialmente.

Vigência: 28-07-2020 a 31-10-2020

Data de Assinatura: 02-07-2020

Procuradoria Geral do Estado

Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 21-7-2020

Processo: SAP-3529517/2019. Sobre Vista de Processo: Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Fábio da Rocha Lima e sua advogada, Dra. Tairis Maria da Silva Santana, OAB/SP 402.231, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei Federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBGCTF - 8, de 21-7-2020

Disciplina a atuação e substituição das bancas judiciais e administrativas dos Núcleos do Contencioso Tributário-Fiscal

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal,

Considerando a implementação com sucesso dos Núcleos Macrorregionais Tributários no âmbito da área do Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando que o planejamento da área prevê a criação de núcleos estaduais para atuação totalmente desterritorializada em processos judiciais eletrônicos e administrativos, resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos (NEPE) compõe-se de todos os processos judiciais eletrônicos e de todos processos administrativos, em trâmite nas unidades territoriais da PGE ou nos juízos das Comarcas a elas vinculadas, em conformidade com o artigo 1º da Portaria SUBG-CTF 7, de 31-10-2019.

Artigo 2º - Serão designados para exercício no NEPE todos os procuradores em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 3º - O NEPE divide-se nos seguintes núcleos:

I – Fazenda Autora Residual – composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, seus incidentes, incluídos os embargos à execução, embargos de terceiro, as exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias, ações de recuperação de créditos de precatórios, recuperações judiciais e falências, não incluídos no núcleo de que trata o artigo II;

II - Fazenda Autora Grandes Valores – constituídos dos processos em que o Estado seja autor, bem como seus incidentes, incluídos os embargos à execução, embargos de terceiro, as exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias, ações de recuperação de créditos de precatórios, de valor a ser fixado pela Subprocuradoria;

III – Fazenda Ré Residual – composto pelos processos, qualquer que seja o rito, movidos contra o Estado e não incluídos nos incisos IV e V, assim como pelas ações promovidas pelo Estado em face dos demais entes federativos, respectivas ações rescisórias, cautelares e ações de recuperação de créditos de precatórios.

IV – Fazenda Ré Repetitivos – formado por processos movidos contra o Estado que demandem atuação massificada, mediante utilização de peças processuais elaboradas como modelos institucionais, conforme determinação da Subprocuradoria;

V – Fazenda Ré Grandes Ações - constituído por processos movidos contra o Estado ou seus incidentes, bem como ações propostas pelo Estado contra qualquer ente federativo ou ainda medidas judiciais para uniformização e suspensão de demandas repetitivas, conforme valores e critérios fixados pela Subprocuradoria;

VI – ITCMD – formado pelos processos de inventário, divórcio, separação, declaração de ausência e alvará em que a Fazenda tenha interesse para verificação do correto recolhimento do ITCMD;

VII – Estratégico – grupos de processos ou programas de atuação não processual fixados semestralmente pela Subprocuradoria;

VIII – Administrativo – composto pelos fluxos de processos administrativos entrados a partir da efetiva criação dos Núcleos, cuja causa ou finalidade seja:

a) expedição de certidão positiva com efeito de negativa;

b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos eletrônicos;

c) atualizações do Sistema da Dívida Ativa de competência das unidades de execução, conforme Portaria SubG CTF 1/2019;

d) comunicações processuais à Administração, inclusive tributária;

e) outros processos ou programas de atuação fixados pela Subprocuradoria.

§ 1º - As bancas judiciais determinam-se pela distribuição equitativa de trabalho entre os componentes do respectivo núcleo.

§ 2º - As bancas judiciais contêm os processos eletrônicos de atribuição do núcleo respectivo em tramitação em qualquer Comarca do Estado, a elas atribuídos por critérios não territoriais.

§ 3º - A Subprocuradoria poderá avocar os processos de que trata o inciso I para distribuição dos trabalhos por pendência, judicial ou administrativa, entre os Procuradores componentes do Núcleo Fazenda Autora Residual.

§ 4º - As bancas dos núcleos de que tratam os incisos II e V serão formadas por processos expressamente designados pela Chefia da Unidade ou pela Subprocuradoria, tendo em conta o valor da causa ou a relevância da matéria discutida.

§ 5º - As bancas do núcleo tratado no inciso IV serão formadas exclusivamente por demandas repetitivas, assim definidas pela Subprocuradoria em razão de ritos processuais e pedidos semelhantes, contra os quais possam ser apresentadas peças padronizadas em modelos institucionais.

§ 6º - O núcleo estratégico de que trata o inciso VII terá tarefas semestrais designadas pela Subprocuradoria visando atuação diferenciada em grupos de ações, para agilização da arrecadação ou do andamento e saneamento processuais ou administrativos.

§ 7º - O núcleo de que trata o inciso VIII será composto por Procuradores no exercício de função de Chefia, conforme artigo 72, V, e §1º da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015.

Artigo 4º - Cabem a Procuradores Coordenadores, designados para o exercício de função de chefia dos núcleos:

I – apoio e acompanhamento da atuação dos Procuradores;

V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;
 VI - extinção de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;
 VII - solicitação de cálculos aos contadores;
 VIII - encaminhamento de solicitações de cálculos à PDA, para contas de chegada em parcelamentos;
 IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, através de representação, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal;
 X - zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informações das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;
 XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;
 XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades as telas do Detran.
 XIII - acompanhamento dos processos de falência e comunicação à Procuradoria da Dívida Ativa.
 XIV - compete ao Procurador coordenador a função de vinculado à Assessoria de Precatórios.

§ 1º - A banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Regional deverá classifica-la como tal no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e solicitar ao respectivo Procurador Coordenador sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

§ 2º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.
 § 3º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar ao respectivo Procurador Coordenador a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Regional à qual se vincula a Comarca de expedição do MLJ físico.

§ 4º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev será requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de docflow, mediante utilização dos modelos padronizados.

Artigo 9º - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pelo respectivo Procurador Coordenador no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único – Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 10 não tiver sido atingido.

Artigo 10 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença-prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% de ausências por dia, relativamente à quantidade total de Procuradores do núcleo.

§ 1º - Se em determinados períodos houver pedidos que impliquem afastamentos em quantidades superiores ao estabelecido no caput, será realizado sorteio único, para atribuição dos períodos a todos os interessados concorrentes.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 11 – As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

§ 1º - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30%, a critério da coordenação do núcleo.

§ 2º - Havendo necessidade de sorteio, nos mesmos moldes do § 1º do artigo 10, os Procuradores não contemplados em um período terão preferência no outro.

Artigo 12 – Períodos superiores a 15 dias de licença-prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único – A Coordenação do núcleo pode restringir, transitóriamente, o gozo de licença-prêmio, em razão de excesso de serviço.

Artigo 13 - O período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento processual prévio ao afastamento, para fins de limpeza de banca, será de 3 dias úteis quando o afastamento for de 15 dias, e de 5 dias úteis quando igual superior a 30.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 14 - Está compreendida na substituição a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 15 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, será considerado o início do prazo processual, assinalado em comunicação processual eletrônica feita via Portal Eletrônico, a data de disponibilização da referida comunicação no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema.

Artigo 16 - Com relação ao fluxo de trabalho das execuções fiscais eletrônicas, o Procurador deverá trabalhar com o recebimento automático das intimações eletrônicas no 10º (décimo) dia pelo sistema; todavia, tem a faculdade de recebê-las manualmente antes deste prazo para melhor organização de seu serviço.

§ 1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual, será responsável pela pendência respectiva.

§ 2º - É vedado ao Procurador receber manualmente as intimações eletrônicas durante o seu período de afastamento no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual; em o fazendo, as respectivas pendências serão de sua responsabilidade e lhe serão devolvidas para cumprimento dos prazos.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUBGCTF - 09, de 21-07-2020

Disciplina a atuação dos Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos criados pela Portaria SUBGCTF 08/2020

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal, Considerando a implementação dos Núcleos Contencioso Tributário-Fiscal;

Considerando o caráter volátil Núcleos Fazenda Ré Grandes Ações, Fazenda Autora Grandes Valores e Fazenda Ré Repetitivos;

Resolve:

Artigo 1º - O Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações é composto pelos seguintes processos:

- I - incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- II - incidente de resolução de demandas repetitivas;
- III - incidente de uniformização de jurisprudência;
- IV - incidente de assunção de competência;

- V - ação direta de inconstitucionalidade;
- VI - ação popular;
- VII – ação com valor acima de R\$ 30.000.000,00, atualizadas, - FESP no polo passivo;
- VIII - ação de improbidade administrativa - FESP no polo ativo.

Parágrafo único - Podem ser considerados processos especiais, a critério da Subprocuradoria, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas pelo Poder Judiciário e as ações com reflexos financeiros potenciais acima de R\$1.000.000.000,00.

Artigo 2º - Caberá ao Procurador do Estado que receber processos referidos nos art. 1º, §1º, solicitar a redistribuição definitiva via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da pendência, identificando a Coordenação, via notes.

§ 1º - No mesmo prazo, caberá ao Procurador do Estado que receber processos especiais referidos no art. 1º, §2º, solicitar a redistribuição via Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual ao Procurador Coordenador, expondo suas razões e impacto financeiro, conforme o caso.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) dias úteis, o Procurador Coordenador decidirá acerca do encaminhamento solicitado.

Artigo 3º - Todos os processos acompanhados pelo Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações deverão ser marcados como "relevantes" no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual.

Artigo 4º - O Núcleo Fazenda Autora Grandes Valores é composto por todos os processos eletrônicos em que o Estado é autor, entendidos esses como as execuções fiscais eletrônicas, os embargos à execução, os embargos de terceiros, as exceções de preexecutividade referentes a execuções fiscais eletrônicas, as respectivas medidas cautelares fiscais, ações rescisórias, ação de recuperação de crédito de precatórios, ações falimentares e de recuperação judicial cujos valores superem R\$2.000.000,00, atualizados.

Parágrafo único – As bancas serão formadas, preferencialmente, pelos CNPJs das empresas devedoras.

Artigo 5º - O Núcleo Fazenda Ré Repetitivos é formado pelos processos relativos à IPVA, ITCMD, Contribuições, Imposto de Renda e TUSD/TUST, excluídas ações que se enquadrem no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 6º - O Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual será programado para que a distribuição dos processos, nas hipóteses dos artigos 5º e 4º se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra do art. 2º para o encaminhamento manual.

Artigo 7º - Eventuais dúvidas ou conflito de competência deverão ser submetidos à Subprocuradoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 21-07-2020				
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 57 Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM				
PR-RMSP/TCR/857/20				
G A GALDINO TRANSPORTES EIRELI ME				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06382/20	2293780-A	07-07-2020	R\$ 2606,11	
SONIA SILVA VENTURA BLANCO				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06315/20	2293778-A	07-07-2020	R\$ 5212,21 (Reincidente)	
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 21, Inciso III PR-RMSP/TCR/858/20				
Deixar de atender notificação relativa a inspeção				
BARUEL VAN - EIRELI				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06392/20	2293869-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
06388/20	2293870-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06393/20	2293950-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06385/20	2293924-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06387/20	2293936-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
FIRENZE TRANSPORTES LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06386/20	2293894-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
FLEXA DE OURO TRANSPORTES E TURISMO LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06384/20	2293900-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06383/20	2293912-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
OSASVAN TRANSTUR LOCADORA LTDA ME				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06391/20	2293857-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06389/20	2293882-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
TRANSPORTES JANGADA LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06390/20	2293948-A	09-07-2020	R\$ 20,85 (Reincidente)	
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.				
Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM				
PR-RMSP/TCR/859/20				
EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06408/20	2293961-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06412/20	2293973-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06406/20	2294060-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06407/20	2294072-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06409/20	2294084-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06410/20	2294096-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06411/20	2294102-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06413/20	2294114-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	

06414/20	2294126-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06415/20	2294138-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06405/20	2293985-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA				
RF	AIIPM	Data	Valor	
06404/20	2293997-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06403/20	2294000-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06399/20	2294011-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06398/20	2294023-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06400/20	2294035-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06401/20	2294047-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	
06402/20	2294059-A	09-07-2020	R\$ 208,49 (Reincidente)	

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

PR-RMSP/TCR/860/20

APARECIDO GRACIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME

RF AIIPM Data Valor

06394/20 2294163-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME

RF AIIPM Data Valor

06396/20 2294151-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

MARCOS AGUIAR FROIS TRANSPORTES - EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06395/20 2294140-A 09-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCR/861/20

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF AIIPM Data Valor

06376/20 2293791-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

EMPRESA DE ONIBUS VIACAO GUARULHOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06377/20 2293808-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

MIRAVAL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06379/20 2293821-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

06380/20 2293833-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

RAPIDO SUMARE LTDA

RF AIIPM Data Valor

06378/20 2293810-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

WILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06381/20 2293845-C 08-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/862/20

JORZILIO CUSTODIO FERREIRA

RF AIIPM Data Valor

06316/20 2293158-D 03-07-2020 R\$ 5212,21 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/863/20

FRANCISCO JUNIOR SOUZA MARTINS

RF AIIPM Data Valor

06397/20 2294175-A 10-07-2020 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP

PR-RMSP/TCR/864/20

EDEMILSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF AIIPM Data Valor

06438/20 2294199-A 13-07-2020 R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

PR-RMSP/TCR/865/20

ALEXANDRE RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06437/20 2294217-A 14-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

JOSE RODRIGUES EMBU DAS ARTES EIRELI - ME

RF AIIPM Data Valor

06436/20 2294205-A 14-07-2020 R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCR/866/20

BARUEL VAN - EIRELI

RF AIIPM Data Valor

06422/20 2294357-A 14-07-2020 R\$ 20,85 (Reincidente)

CESAR REIS TRANSPORTE E LOC. DE VEICULOS LTDA

RF AIIPM Data Valor

06429/20 2294254-A 14-